



1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU

REQUERIMENTO

FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 17 de maio de 2018, **PROTOCOLIZADO e MICROFILMADO** nº 11931, Livro A-2, AV.7, **REGISTRADO** sob nº2659, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36 através de seu Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo da FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU, Sr. JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 486.519.908-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.527-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Via Puccini, nº 1-50, Residencial Tivoli I, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CEP 17053-095), vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria requerer o registro da ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86, do dia 18 de Abril do ano de 2023, tendo como **ORDEM DO DIA**:

- (I) Alteração do Estatuto Social;

Bauru, 18 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA
RG nº 8.494.527-8 SSP/SP
CPF/MF nº 486.519.908-04



Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de
(60100311) JOAO CARLOS DE ALMEIDA

Em Testemunho
BAURU, 29 de Julho de 2023 DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUIZAN
09:43:31 Preço Unitário: R\$ 7,97 - Total R\$:7,97 - Custas por Verbo
QUALQUER EMENDA OU FALSIFICAÇÃO SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



**CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FUNDAÇÃO
AMIGOS DE JOÃO BIDU**

CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 486.519.908-04, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 8.494.527-8, residente e domiciliado na Via Puccini, nº 1-50, Residencial Tivoli, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CEP 17053-095), Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo Da Fundação Amigos de João Bidu, convoca o Sr. Gilmar Ferraz Garmes, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Av.: José Vicente Aiello, 7-70 – Residencial Tivoli I, CEP: 17053-082, portador da Cédula de Identidade RG nº 15.806.487-7 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Física CPF/MF sob o nº 110.613.768-00, em atenção as disposições do Estatuto da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 17 de maio de 2018, **PROTOCOLIZADO e MICROFILMADO** nº 11931, Livro A-2, AV.7, **REGISTRADO** sob nº 2659, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36, a participar da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** por videoconferência, as 19 horas e 30 minutos, no dia 18 de abril de 2023, a fim de deliberar sobre a ordem do dia:

(i) Alteração do Estatuto Social.

Bauru/SP, 10 de Abril de 2023.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA - CPF/MF nº 486.519.908-04

Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Amigos de João Bidu

Protocolo de Aviso de Recebimento

Data: 10/04/2023

Nome: Gilmar Ferraz Garmes

CPF/MF nº 039.548.288-71

Assinatura:

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86.**

CONVOCAÇÃO: o Sr. **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 486.519.908-04, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 8.494.527-8, residente e domiciliado na Via Puccini, nº 1-5Q, Residencial Tivoli I, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CEP 17053-095), Instituidor e membro do Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, convoca os Senhores membros da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU** Entidade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bauru, estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 17 de maio de 2018, **PROTOCOLIZADO** no Livro A-2 Sob nº 2659, microfilmado e **REGISTRADO** sob nº 11931, no Livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas em 17 de maio de 2018, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE BAURU, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36, a participarem de uma **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** por videoconferência, às 19 Horas e 30 minutos, no dia 18 de abril de 2023, a fim de deliberar sobre a ordem do dia:

- (I) Alteração do Estatuto Social.

Bauru/SP, 10 de abril de 2023.



JOÃO CARLOS DE ALMEIDA

CPF/MF nº 486.519.908-04

Instituidor e membro do Conselho Deliberativo da Fundação Amigos de João Bidu

**CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FUNDAÇÃO
AMIGOS DE JOÃO BIDU**

CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 486.519.908-04, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 8.494.527-8, residente e domiciliado na Via Puccini, nº 1-50, Residencial Tivoli, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CEP 17053-095), Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo Da Fundação Amigos de João Bidu, convoca o Srª. Andrea Ferreguti, brasileira casada, Assistente Social, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim da Silva Martha, 5-83- Vila Santa Izabel, CEP: 17014-010, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.281.945-X SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Física CPF/MF sob o nº 256.530.068-90, em atenção as disposições do Estatuto da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 17 de maio de 2018, **PROTOCOLIZADO e MICROFILMADO** nº 11931, Livro A-2, AV.7, **REGISTRADO** sob nº 2659, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36 a participar da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** por videoconferência, as 19 horas e 30 minutos no dia 18 de Abril de dois mil e vinte e três, a fim de deliberar sobre a ordem do dia:

- (i) Alteração do Estatuto Social.

Bauru/SP, 10 de Abril de 2023.


JOÃO CARLOS DE ALMEIDA - CPF/MF nº 486.519.908-04

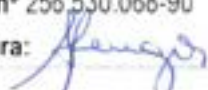
Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Amigos de João Bidu

Protocolo de Aviso de Recebimento

Data: 10/04/2023

Nome: Andrea Ferreguti

CPF/MF nº 256.530.068-90

Assinatura: 

**CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FUNDAÇÃO
AMIGOS DE JOÃO BIDU**

CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 486.519.908-04, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 8.494.527-8, residente e domiciliado na Via Puccini, nº 1-50, Residencial Tivoli, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CEP 17053-095), Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo Da Fundação Amigos de João Bidu, convoca o Sr. Aparecido Osvaldo Sevilhano, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Via da Vinci, nº 2-16 – Tivoli I, CEP: 17053-085, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.244.161-6 SSP/SP devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Física CPF/MF sob o nº 708.491.108-15, em atenção as disposições do Estatuto da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 17 de maio de 2018, **PROTOCOLIZADO e MICROFILMADO** nº 11931, Livro A-2, AV.7, **REGISTRADO** sob nº 2659, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36, a participar da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** por videoconferência, as 19 horas e 30 minutos, no dia 18 de abril de 2023 a fim de deliberar sobre a ordem do dia:

(i) Alteração do Estatuto Social;

Bauru/SP, 10 de Abril de 2023.


JOÃO CARLOS DE ALMEIDA - CPF/MF nº 486.519.908-04

Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Amigos de João Bidu

Protocolo de Aviso de Recebimento

Data: 10/04/2023

Nome: Aparecido Osvaldo Sevilhano

CPF/MF nº 708.491.108-15

Assinatura: 

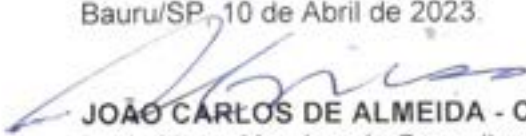
**CARTA DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FUNDAÇÃO
AMIGOS DE JOÃO BIDU**

CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 486.519.908-04, portador da Cédula de Identidade RG SSP/SP nº 8.494.527-8, residente e domiciliado na Via Puccini, nº 1-50, Residencial Tivoli, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CEP 17053-095), Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo Da Fundação Amigos de João Bidu, convoca o Sr. Pedro José Chiquito, brasileiro, separado judicialmente, Empresário, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Profº Wilson Monteiro Bonato, 2-55 Apto 84T2- Edifício Europa, CEP: 17016-240, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.123.420 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Física CPF/MF sob o nº 002.003.658-27, em atenção as disposições do Estatuto da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 17 de maio de 2018, **PROTOCOLIZADO e MICROFILMADO** nº 11931, Livro A-2, AV.7, **REGISTRADO** sob nº 2659, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36, a participar da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** por videoconferência, as 19 horas e 30 minutos, no dia 18 de Abril de dois mil e vinte e três, a fim de deliberar sobre a ordem do dia:

- (i) Alteração do Estatuto Social.

Bauru/SP, 10 de Abril de 2023.


JOÃO CARLOS DE ALMEIDA - CPF/MF nº 486.519.908-04

Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Amigos de João Bidu

Protocolo de Aviso de Recebimento

Data: 10/04/2023

Nome: Pedro José Chiquito

CPF/MF nº 002.003.658-27

Assinatura:



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AMIGOS DE JOÃO BIDU
CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86 DE 2023.

Em 18 do mês de Abril do ano de dois mil e vinte e três, às 19 horas e 30 minutos, ocorreu uma assembleia por videoconferência, conforme Convocação por Edital datado de 10/04/2023, com a participação dos Senhores Membros da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 17 de maio de 2018, **PROTOCOLIZADO e MICROFILMADO** nº 11931, Livro A-2, AV.7, **REGISTRADO** sob nº2659, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36, conforme lista de presença em anexo, e devidamente assinada na íntegra a presente Ata.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: A presente Assembleia foi instalada em 1ª (primeira) convocação, na presença de todos os Membros.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Assumiu a Presidência da mesa o Instituidor e Membro do Conselho Deliberativo da Fundação Amigos de João Bidu, o Sr. **JOÃO CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, Jornalista, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 486.519.908-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.527-8 SSP/SP, residente e domiciliado na Via Puccini, nº 1-50, Residencial Tivoli I, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CEP 17053-095), que convidou a mim Aparecido Osvaldo Sevilhano, brasileiro, casado, Contador, residente e domiciliado na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Via da Vinci, nº 2-16, Residencial Tivoli I, CEP:17053-085, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.244.161-6 SSP/SP, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Física CPF/MF sob o nº 708.491.108-15, para secretariar os trabalhos, momento no qual o Sr. Presidente realizou a leitura do Edital, bem como da Carta de Convocação, estando em consonância com o Edital, ficando assim constituída a mesa.

ORDEM DO DIA: (I) Alteração do Estatuto Social.

DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente colocou em discussão o item abaixo:

(I) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL, tendo sido apresentada a proposta de alteração com o artigo a ser alterado (ou acrescentado), colocando-se em votação a aprovação da alteração.

Neste ato, em conformidade ao disposto na **ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AMIGOS DE JOÃO BIDU**, realizada em 18 de Abril de 2023, fica autorizada a alteração da Extinção da Fundação, passando o Artigo 50º, parágrafo 1º, a ter a redação abaixo:

CAPITULO XIV

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 50º - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Primeiro -Parágrafo Primeiro - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente para outra entidade certificada ou as entidades públicas, a ser indicada pelo Ministério Público.

Parágrafo Segundo - Quando da extinção da Fundação, em casos em que tenha havido aquisição de acervo patrimonial com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de Fundação instituída pela Lei Municipal nº 5166/04, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada de acordo com referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

ENCERRAMENTO: Reabertos os trabalhos, foi esta Ata lida, achada conforme e aprovada sem qualquer restrição, devendo ser dela extraídas cópias autênticas para os fins de direito. Esta Ata é cópia fiel registrada em livro próprio.

Bauru/SP, 18 de Abril de 2023.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA:

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA CPF/MF nº 486.519.908-04

SECRETÁRIO:

APARECIDO OSVALDO SEVILHANO CPF/MF nº 708.491.108-15

TESTEMUNHAS:



1. Fabiana Guerrero Martins

RG nº 23.880.821-X

CPF/MF nº 252.493.178-12


2. Jocila de Campos Ponce

RG nº 23.541.815-8

CPF/MF nº 251.822.168-90

(A presente folha de assinaturas é parte integrante da ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86, REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2023).

 3ª TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
REINALDO HENRI CASTRO - Tabelião
Rua Rodrigues de Almeida, 4-28 - CEP 13015-240 - Bauru - SP - Tel. (14) 3225-8111 / Fax: (14) 3225-8118
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
(97228) APARECIDO OSVALDO SEVILHANO, (60100311) JOÃO CARLOS DE ALMEIDA

Em Testemunho da verdade,
BAURU, 28 de Julho de 2023 DANIELLE APARECIDA SABRINO LUKIAN - E
09:46:27 Preço Unitário: R\$ 7,97 - Total R\$15,94- Custas por Verba.
QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA MOTIVO DE ADULTERAÇÃO DO TÍTULO DE REGISTRO




04 07 23
Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Bauru-SP



RELAÇÃO NOMINAL DOS INTEGRANTES DA DIRETORIA E CONSELHEIROS

NOME COMPLETO	CARGO	DATA DE NASCIMENTO	RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA	CPF	ENDEREÇO COMPLETO	EMAIL
João Carlos de Almeida	Instituidor	08/11/1947	8.494.527	SSP/SP	08/11/1947	486.519.90 8-04	R: Via Puccini, 1- 50 Res. Tivoli I	joaobidu@astral.com.br
Pedro José Chiquito	Instituidor	08/02/1957	9.123.420	SSP/SP	06/01/2016	002.003.65 8-27	R: Profº Wilson Monteiro Bonato, 2-55 Aptº 84T2 Ed. Europa	pedro@astral.com.br
Aparecido Osvaldo Sevilhano	Diretor Presidente	28/08/1952	7.244.161-6	SSP/SP	25/01/2016	708.491.10 8-15	Endereço: Rua Via Da Vinci, 2-16 - Residencial Tivoli I - Bauru/SP	aparecidosevilhano@hotmail.com
Jason Cesar Brega Pereira	Conselheiro Deliberativo	06/07/1967	15.806.484-7	SSP/SP	10/10/2014	110.613.76 8-00	Av. Affonso José Aiello, 6-55 - Vila Aviação, Residencial Spazzio Verde casa A15	jasoncesar@uol.com.br

1º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS DE BAURURU - SP

Av. 12, Inscrição nº 2.695, Livro A-2, em 15/08/2023
Protocolo nº 15.055, prenotado em 28/07/2023
Rua João de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8
Fone: (14) 3104-1818; e-mail: 1.cartorio@uol.com.br

Gilmar Ferraz Garmes	Conselheiro Deliberativo	09/09/1962	12.327.101-0	SSP/SP	16/06/2009	039.548.28 8-71	Av: José Vicente Aiello, 7-70 Residencial Tivoli I	garmes@uol.com.br
Andréa Ferreguti	Conselheira Deliberativa	30/10/1974	24.281.945-X	SSP/SP	12/12/2019	256.530.06 8-90	R: Joaquim da Silva Martha, 5-83 Vl. Santa Izabel	andferreguti@fundato.org.br
Edmilson Chaves dos Santos	Diretor Financeiro	08/06/1971	11.076.918	SSP/SP	03/07/2009	067.486.75 8-04	R: Alaska, 16-86 - Jd Terra Branca	cabelo@emporionet.com.br
Aparecida Isabel Rodrigues Madureira	Diretora Administrativa	08/05/1955	6.376.604	SSP/SP	31/07/2014	825.998.15 8-00	R: Antenor Almeida, 1-119 Res. Tavano	isabelmadureira@yahoo.com.br
Pedro Lyra Millian	Diretor Operacional	20/09/1947	3.761.382-0	SSP/SP	11/10/2016	054.006.86 8-34	R. Gustavo Maciel, 21-80	contato@fundacaoamigosdejoao bidu.com.br
Valéria Sanches	Assistente Social Voluntária	10/04/1971	20.344.694-X	SSP/SP	25/11/2019	158.320.83 8-06	R: Henrique Hunzicker, 4-70 Aptº 21-B- Jd. Bom Samaritano	valeria.sanches@astral.com.br
Flaubert Dantas de Oliveira	Conselheiro Fiscal	17/10/1971	19.183.721-0	SSP/SP	08/11/1989	089.301.57 8-40	Rua Gel Marcondes Salgado, 17-71 bl 10 Aptº 4- Res. Vila Inglesa	Flaubert.dantas@astral.com.br
Antonio Carlos Gimenez	Conselheiro Fiscal	28/07/1955	10.620.705-2	SSP/SP	23/11/2010	959.539.90 8-63	Rua Agenor Meira nº 1-80 Centro Bauru SP	rh@baurupaineis.com.br
Ana Beatriz Cardoso Domingues	Conselheira Fiscal	12/11/1977	28.109.731-8	SSP/SP	20/10/2011	267.702.38 8-10	Rua José Fernandes nº2-50 ap 42 cep. 17014-505	anabdomingues@hotmail.com.br

FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU

CNPJ Nº 11.380.709/0001-86

3ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob nº 486.519.998-04, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.494.527 SSP/SP residente e domiciliado na Via Puccini, nº 1-50, Residencial Tivoli I, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo (CEP 17053-095), na qualidade de Instituidor e membro do Conselho Deliberativo da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade da Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 08 de Dezembro de 2017, **PROTOCOLIZADO** no Livro A-2 sob nº 2695, microfilmado e **REGISTRADO** sob nº 11543, no Livro A-2 de Registro de Pessoas Jurídicas em 08 de Dezembro de 2017, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA da cidade de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36, em consonância ao disposto na ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU, realizada em 18 de Abril de 2023, que devidamente assinada integra o presente instrumento, bem como, na melhor forma de direito, realiza a **3ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL** conforme segue abaixo:

CAPITULO XIV

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Neste ato, em conformidade ao disposto na ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA AMIGOS DE JOÃO BIDU, realizada em 18 de Abril de 2023, fica autorizada a alteração da Extinção da Fundação, passando o Artigo 50º, paragrafo 1º, a ter a redação abaixo:

Artigo 50º - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo Primeiro - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente para outra entidade certificada ou as entidades publicas, a ser indicada pelo Ministério Publico.

Parágrafo Segundo - Quando da extinção da Fundação, em casos em que tenha havido aquisição de acervo patrimonial com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de Fundação

instituída pela Lei Municipal nº 5166/04, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada de acordo com referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU
CNPJ Nº 11.380.709/0001-86

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Artigo 1º - A Fundação Amigos de João Bidu, com prazo de duração indeterminado, é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Artigo 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de BAURU, Estado de São Paulo, à Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140 e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação, com atuação em qualquer parte do território nacional, após regular aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES

Artigo 3º - A Fundação não tem caráter político-partidário, devendo ater-se às suas finalidades estatutárias.

Artigo 4º - São objetivos da Fundação promover a Assistência Social da criança, adolescente, jovens, idosos e familiares, com prestação de serviços gratuitos, através de projetos de incentivo à leitura, de atividades esportivas, culturais e tecnológicas, como meio de inclusão social, do desenvolvimento da cidadania e da consciência ambiental.

CAPITULO III

DAS ATIVIDADES E FUNDAÇÃO

13

Artigo 5º - Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I- celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II- realizar programas comunitários;
- III- o Regimento Interno da Fundação disporá todas as atividades.

Parágrafo 1º - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, nacionalidade, idade, sexo, credo religioso, político e condição social.

Parágrafo 2º - A execução das ações para desenvolvimento das atividades se darão em caráter continuado, permanente e planejado.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS DA FUNDAÇÃO

Artigo 6º - A Fundação terá número ilimitado de membros, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Artigo 7º - Podem fazer parte como membros da Fundação as pessoas maiores e capazes para os atos civis, que residem na área de atuação da entidade, bem como aquelas que exercem atividades profissionais junto à comunidade.

Parágrafo 1º - A condição de membro é intransferível.

Parágrafo 2º - Ninguém será compelido a ingressar como membro ou manter-se como membro da Fundação.

Artigo 8º - Haverá as seguintes categorias de membros:

- I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Fundação;
- II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Fundação.
- III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Fundação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;



Artigo 9º - Os membros da Fundação têm direitos iguais e esta qualidade é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Fundação.

Artigo 10º - Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Fundação.

Dos Direitos e Deveres dos Membros

Artigo 11º - São direitos dos membros:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos membros;
- III - ter acesso a todos os documentos da Fundação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo 1º - Nenhum membro da Fundação poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Fundação garante aos membros a existência de processos participativos na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Artigo 12º - São deveres dos membros:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Fundação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo Único - O membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Da Demissão e Exclusão dos Membros

Artigo 13º - A exclusão de membros se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - superveniência de incapacidade civil;
- III - falecimento;
- V - demissão.



Artigo 14º - A demissão do membro só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos nesse Estatuto.

Parágrafo Único - Entende-se por justa causa, entre outros:

- I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II - praticar atos que comprometam moralmente a Fundação, denegrindo sua imagem e reputação;
- III - proceder com má administração de recursos;
- IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Artigo 15º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao membro excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo Único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o membro não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPITULO V

DO PATRIMÔNIO

Artigo 16º - O patrimônio da Fundação será constituído em até 90 (noventa) dias por dotação inicial a ser percebido de doação descrita na escritura pública de constituição e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

Parágrafo 1º - Cabe ao Conselho Deliberativo da Fundação autorizar a aceitação de doações com encargos, com posterior aprovação do Ministério Público.

Parágrafo 2º - A Fundação poderá constituir, a critério do Conselho Deliberativo, um fundo financeiro, que contribuirá para a garantia de sua manutenção e expansão de suas atividades.

Parágrafo 3º - O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis, direitos ou ações, após regular autorização do Conselho Deliberativo e aprovação do Ministério Público.



Artigo 17º - Os bens e direitos da Fundação somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único - Caberá ao Conselho Deliberativo aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda, aprovar permuta vantajosa à Fundação, que efetivar-se-á após autorização do Ministério Público.

CAPÍTULO VI

DA RECEITA

Artigo 18º - A receita da Fundação será constituída:

- I - pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza ou do resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- V - pelas doações ou quaisquer outras formas de benefícios que lhe forem destinadas;
- VI - pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VII - pelas rendas próprias de imóveis que vier a possuir e pelos rendimentos auferidos de explorações dos bens que terceiros confiarem à sua administração;
- VIII - por outras rendas eventuais.

Artigo 19º - Os recursos financeiros da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades que lhe são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio.



Parágrafo 1º - A aplicação de recursos financeiros no patrimônio da instituição deve obedecer a planos que tenham em vista:

I - a garantia dos investimentos;

II - a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

Parágrafo 2º - Não haverá distribuição de lucros, dividendos ou parcelas do patrimônio social da entidade.

Parágrafo 3º - A escrituração da Fundação Amigos de João Bidu é realizada de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - São órgãos da administração da Fundação:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal;

III - Diretoria Executiva;

Artigo 21º - O exercício das funções de integrante do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não serão remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

Artigo 22º - É vedado o exercício simultâneo de cargos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, em qualquer hipótese.

Artigo 23º - Respeitado o disposto neste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o funcionamento fixados em Regimento Interno, que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da instituição.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo será constituído pelos seus 02 (dois) instituidores e mais 03 (três) membros por eles indicado, com mandato de 04 (quatro) anos, prorrogável por mandatos sucessivos sem limitação.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Deliberativo elegerão, entre si, na reunião que der posse aos mesmos, o 1º Conselheiro, o 2º Conselheiro e o 3º Conselheiro, e alternar-se-ão nos respectivos cargos em cada ano.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância no Conselho Deliberativo, o Órgão, através de seus membros remanescentes, deliberará para sua recomposição plena indicando novo conselheiro, ou optando pela vacância do cargo.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II - aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária;
- III - aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- IV - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V - aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- VI - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- VII - autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens imóveis da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- VIII - aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;



IX - aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;

X - apreciar e aprovar a criação de estruturas de que trata o artigo 4º;

XI - aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;

XII - conceder licença aos integrantes do Conselho;

XIII - aprovar a realização de gestão nas áreas de auditoria e fiscalização externa;

XIV - aprovar o Regimento Interno da Fundação, e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

XV - eleger a Diretoria Executiva e substituí-la;

XVI - deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação;

XVII - eleger os integrantes do Conselho Fiscal, observado o disposto no artigo 21;

XVIII - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Parágrafo 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu 1º Conselheiro e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou na sua falta, pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em atas, cabendo ao 1º Conselheiro o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Deliberativo darão posse à Diretoria Executiva da Fundação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) integrantes efetivos, com mandato de 04 (quatro) anos, prorrogável por mandatos sucessivos sem limitação, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal serão eleitos pelo Conselho Deliberativo, em reunião convocada para esse fim.



Parágrafo 2º - Serão eleitas as pessoas que obtiverem a maioria absoluta dos votos dos Conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Artigo 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a gestão econômica-financeira da Fundação, examinar suas contas, balanços e documentos, e emitir parecer que será encaminhado ao Conselho Deliberativo;

II - emitir parecer prévio e justificado para alienação, oneração ou aquisição de bens imóveis, para deliberação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Deliberados ou na sua falta pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, ressalvados os casos expressos em lei ou no presente Estatuto, deliberará pela maioria simples dos Conselheiros presentes. As deliberações serão registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto de qualidade. As atas serão submetidas à aprovação do Ministério Público para posterior registro.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28º - A Fundação será administrada por uma Diretoria executiva constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro, Diretor Administrativo e um Diretor operacional, eleitos pelo Conselho Deliberativo com mandato de 04 (quatro) anos, prorrogável por mandatos sucessíveis sem limitação, passando a ter a seguinte redação;

Parágrafo 1º - Serão consideradas eleitas as pessoas que obtiverem a maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - A designação da nova diretoria far-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos, ou dentro de 08 (oito) dias, em caso de vacância que se opere por outro motivo.



Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria -Executiva poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Deliberativo.

Artigo 29º - Caberá à Diretoria, através do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, ou de um de seus substitutos, nos termos que dispõe este Estatuto e o Regime Interno, assinar, sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios, tais como cheques, endossos, ordens de pagamento, títulos de crédito e outros atos onerosos.

Artigo 30º - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos dos integrantes presentes, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade e o direito de veto.

Parágrafo Único - Quando ocorrer o veto do Diretor Presidente, este recorrerá, de ofício, ao Conselho Deliberativo, com efeito suspensivo da decisão.

Artigo 31º - São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Deliberativo;
- III - submeter ao Conselho Deliberativo a criação de órgãos administrativos de qualquer nível, locais ou situados nas filiais e sucursais;
- IV - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvindo o Conselho Deliberativo;
- V - preparar balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho Deliberativo, por intermédio do presidente do Conselho Fiscal;
- VI - propor ao Conselho Deliberativo a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cujas atividades interessem aos objetivos da Fundação;
- VII - proporcionar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal, por intermédio do Diretor Presidente, as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- VIII - submeter ao Conselho Deliberativo as diretrizes, planejamento e políticas de pessoal da Fundação;
- IX - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo a criação e extinção de órgãos auxiliares da Diretoria.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Presidente:

- I - orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Ministério Público;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, com elaboração de atas, que serão na sequência remetidas ao Ministério Público para aprovação e autorização de registro;
- IV - designar o Diretor que o substituirá, em suas ausências e impedimentos eventuais;
- V - assinar convênios, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Deliberativo;
- VI - manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII - admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação, bem como designar os dirigentes de seus órgãos, de acordo com o Regimento Interno;
- VIII - representar a Fundação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores;
- IX - submeter, mensalmente, os balancetes ao Conselho Fiscal e, anualmente, a prestação de contas e os relatórios correspondentes ao exercício anterior;
- X - decidir, ouvido o Conselho Deliberativo, sobre a divulgação dos resultados e estudos realizados pela Fundação, bem como sobre alienação ou transferência de conhecimentos e tecnologias para terceiros.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Administrativo:

- I - orientar, fiscalizar e coordenar a aplicação dos recursos na execução dos projetos e programas da Fundação;
- II - assistir aos supervisores ou gerentes de projeto na elaboração de propostas, contratos ou convênios referentes à fiscalização de pesquisas, treinamentos e prestações de serviços.

Artigo 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades e do plano de trabalho a serem apreciados pela Diretoria e encaminhados ao Conselho Deliberativo;
- II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, documentos relativos à sua área de atuação;
- III - supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- IV - movimentar contas bancárias, assinando cheques e recibos, juntamente com o Diretor Presidente;

V - dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

VI - supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;

VII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

Artigo 35º - Compete ao Diretor Operacional

I - elaborar planos e estudos visando ao desenvolvimento das atividades da Fundação;

II - captação de recursos junto aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como junto às organizações privadas nacionais ou internacionais, visando ao desenvolvimento de novos projetos para a fundação.

Artigo 36º - Compete a cada um dos Diretores:

I - participar das reuniões, deliberações e decisões da Diretoria Executiva;

II - supervisionar as atividades da área e das unidades da estrutura organizacional da Fundação que lhes forem atribuídas;

II - promover a organização do plano geral de trabalho, a elaboração da proposta orçamentária anual e a composição do quadro de pessoal das áreas sob sua supervisão, submetendo-os à decisão da Diretoria Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo e posterior remessa ao Ministério Público;

III - executar outros encargos que lhes forem atribuídos pelo Diretor-Presidente.

Artigo 37º - Os Diretores, no âmbito de suas Diretorias, indicarão ao Diretor Presidente seus substitutos para atuarem em suas ausências ou impedimentos, para que este os designe.

Artigo 38º - É terminantemente defeso a todos e a cada um dos integrantes da Diretoria e ineficaz em relação à Fundação o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Artigo 39º - Nos atos que acarretem responsabilidade para a Fundação, esta deverá ser representada pelo Diretor Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro e Diretor Operacional ou, ainda, por bastantes procuradores, observadas as disposições deste Estatuto e a legislação vigente.

CAPÍTULO XI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO



Artigo 40º - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Artigo 41º - Até o dia 30 (trinta) de outubro de cada ano, o Diretor Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte, com o escopo de atividades a serem desenvolvidas.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I - estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II - fixação da despesa com discriminação analítica.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

Parágrafo 3º - Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a realizar as despesas previstas.

Parágrafo 4º - Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a proposta orçamentária e o respectivo escopo de atividades a serem desenvolvidas será encaminhada, no prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério Público.

Artigo 42º - A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 30 de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

Parágrafo 1º - A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - relatório circunstanciado de atividades;
- II - balanço patrimonial;
- III - demonstração de resultados do exercício;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - relatório e parecer de auditoria externa, caso tenha sido realizada;
- VI - quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII - parecer do Conselho Fiscal.



Parágrafo 2º - A prestação de contas deverá ser apreciada pelo Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao Ministério Público.

CAPÍTULO XII

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO

Artigo 43º - Para o fornecimento de bens ou prestação de serviços de qualquer natureza à Fundação, fica vedada a contratação onerosa de qualquer integrante do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau, ou de pessoa jurídica da qual sejam sócios ou nela tenham qualquer interesse.

Artigo 44º - Responsabilizar-se-á pessoalmente os membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva pelas obrigações assumidas em extrapolamento aos poderes outorgados em mandato, bem como pelos prejuízos causados à Fundação a título de má-fé, imprudência ou negligência.

Artigo 45º - A Diretoria Executiva deverá "remeter" à Promotoria de Justiça de Fundações, até 31 de dezembro de cada ano, plano das atividades para o ano seguinte; e até 31 de abril de cada ano, toda prestação de contas referente ao exercício financeiro anterior, juntando deliberação do Conselho Deliberativo, bem como parecer do conselho Fiscal,

Artigo 46º - A Fundação arcará com as despesas de auditoria externa eventualmente requisitadas pelo Ministério Público.

Artigo 47º - A Fundação compromete-se às seguintes garantias:

- I – execução de ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II – que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III – a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV – a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.



CAPÍTULO XIII

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 48º - O estatuto da Fundação poderá ser alterado ou reformado por proposta do Conselho Deliberativo, desde que:

- I - a alteração ou reforma não contrarie ou desvirtue as finalidades da Fundação;
- II - seja a reforma aprovada pelo órgão competente do Ministério Público.

Parágrafo Único: Ficam revogadas as disposições anteriores quando da entrada em vigor de novo Estatuto.

CAPÍTULO XIV

DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Artigo 49º - A Fundação extinguir-se-á por deliberação fundamentada de seu Conselho Deliberativo, com a presença do Ministério Público, quando se verificar, alternativamente:

- I - a impossibilidade de sua manutenção;
- II - que a continuidade das atividades não atenda ao interesse público e social;
- III - a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Artigo 50º - No caso de extinção da Fundação, o Conselho Deliberativo, sob acompanhamento do órgão competente do Ministério Público, procederá a sua liquidação, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas e todos os atos de disposições que estimem necessários.

Parágrafo 1º - Parágrafo Primeiro - Terminado o processo, o patrimônio residual da Fundação será revertido, integralmente para outra entidade certificada ou as entidades públicas, a ser indicada pelo Ministério Público.

Parágrafo 2º - Quando da extinção da Fundação, em casos em que tenha havido aquisição de acervo patrimonial com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação de Fundação instituída pela Lei Municipal nº 5166/84, o patrimônio será transferido a outra pessoa jurídica qualificada de acordo com referida Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 51º - Ao Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, cabendo-lhe a palavra para pronunciar-se sobre os temas.

Artigo 52º - Os Estatutos desta Fundação serão reformáveis no tocante à administração por deliberação do Conselho Deliberativo.

Artigo 53º - Os casos omissos serão resolvidos por decisão de maioria do Conselho Deliberativo.

Artigo 54º - Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, para qualquer ação que tenha como fundamento o presente Estatuto.

Bauru, 18 de Abril de 2023.

DIRETOR EXECUTIVO:

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA

CPF/MF nº 486.519.908-04

CONFERE 3ºT

SECRETÁRIO:

APARECIDO OSVALDO SEVILHANO

CPF/MF nº 708.491.108/15

CONFERE 3º

ADVOGADO:

DR. LUIZ FERNANDO MATA

CPF/MF nº 824.493.508-10

OAB/SP nº 67.217

(A presente folha de assinaturas é parte integrante da 3ª Alteração do Estatuto Social da Fundação Amigos de João Bida, de 18 de abril de 2023).



3ª TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE BAURU-SP
DEBORA MARCO CASTRO - Tabelão
Rua Rodrigues de Almeida, 4-28 - CEP 17015-240 - Bauru - SP - Tel. (14) 3223-8999 / (14) 3223-8998
DOCUMENTO VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço por SEMELHANÇA em doc. sem valor econômico, a firma de:
BAURU, 28 de Julho de 2023. DANIELLE APARECIDA SOBRINHO LUIZAN -
ALMEIDA

Em Testemunho
09:46:27 Preço Unitário: R\$ 7,97 - Total R\$15,94- Custas por Vert
QUALQUER EMENDA OU RASGURA SERÁ CONSIDERADA INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



LISTA DE PRESENÇA DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU
CNPJ/MF Nº 11.380.709/0001-86 REALIZADA EM XX DE XXXXX DE 2018.

[illegible]

A presente Lista de Assinaturas é parte integrante da Ata de Assembleia Geral da **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, na Rua Bolívia, nº. 4-54, Bairro Jardim Eugênia, CEP 17.054-140, com seu Estatuto assinado em 17 de maio de 2018, **PROTOCOLIZADO e MICROFILMADO** nº 11931, Livro A-2, AV.7, **REGISTRADO** sob nº2659, junto ao 1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Bauru, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF sob nº 50.828.540/0001-36.



REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

1º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE BAURU - ESTADO DE SÃO PAULO

José Alexandre Dias Canheo
OFICIAL

30

Av. 12, inscrição nº 2.695, em 15 de agosto de 2023.

Por Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 18/04/2023, da pessoa jurídica **FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.380.709/0001-86, é feita a presente para consignar que foi deliberado e aprovado a alteração do Estatuto Social. O presente ato foi praticado após a verificação do integral atendimento dos requisitos previstos no Estatuto Social, Código Civil e Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

O Oficial Substituto, Eduardo Carrilho Paludetto,

Emolumentos R\$265,94; Estado R\$75,79; Secretaria da Fazenda R\$51,79; Registro Civil R\$14,03; Tribunal de Justiça R\$18,15; Município R\$5,26; Ministério Público R\$12,82; Total R\$443,78.

Protocolo/microfilme nº 15.055, de 28/07/2023.

Este extrato é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

C.S.A.S.C / R.B.V.

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>



1115344PJBU000245744FB23F



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Município e Comarca de Bauru - Estado de São Paulo

Jose Alexandre Dias Caneco
OFICIAL

Claudio Augusto Saxeto
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - CEP: 17011-137 - e-mail: 1.cartorio@uol.com.br - Tel.: (14) 3104-1818

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 015055

Apresentante: FABIANA GUERRERO MARTINS, CPF: 252.493.178-12

Partes: FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU

Título: ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 28/07/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CÁLC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
MF 13026, LV A-2, AV. 12, Reg. No 2685, LV A-2, Pás. Acres. 24	15/08/2023	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO (24 PÁGINAS ACRESCIDAS)		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 265,94	R\$ 177,84	R\$ 443,78	1115344PJBU000245744FB23F

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	265,94
Ao Estado	R\$	75,79
Ao SEFAZ	R\$	51,79
Ao Registro Civil	R\$	14,03
Ao Tribunal de Justiça	R\$	18,15
Ao Município	R\$	5,26
Ao Ministério Público	R\$	12,82
TOTAL	R\$	443,78

Valor Depositado: R\$ 443,78

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reintegro em CHEQUE Nº: 76039 C.C.: 0008-1 BCO: AG.:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

BAURU - SP/SP, 15 de agosto de 2023

EDUARDO CARRILHO PALUDETTO - OFICIAL SUBSTITUTO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1115344PJBU000245744FB23F

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PRIMEIRO OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Município e Comarca de Bauru - Estado de São Paulo

José Alexandre Dias Canhoto
OFICIAL

Claudio Augusto Gaceto
OFICIAL SUBSTITUTO

Rua Júlio de Mesquita Filho, 10-31 - Sala 8 - CEP: 17011-137 - e-mail: 1.cartorio@uol.com.br - Tel.: (14) 3104-1818

RECIBO OFICIAL

PROTOCOLO DE PESSOA JURÍDICA Nº: 015055

Apresentante: FABIANA GUERRERO MARTINS, CPF: 252.493.178-12

Partes.....: FUNDAÇÃO AMIGOS DE JOÃO BIDU

Título.....: ESTATUTO SOCIAL - ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICA que o presente título foi protocolado sob o número acima, em 28/07/2023, tendo sido praticado os seguintes atos:

DESCRIÇÃO	DATA	COMENTÁRIO	BASE CALC.	COBRANÇA	EMOL.	CUSTAS	TOTAL	SELO DIGITAL
MF 15055, LV A-2, Av. 12, Reg. No 2095, LV A-2, Pto. Acres. 24	15/08/2023	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO (24 PÁGINAS ACRESCIDAS)		CUSTAS INTEGRAIS	R\$ 265,94	R\$ 177,84	R\$ 443,78	1115344PJBU000245744FB23F

CUSTAS E EMOLUMENTOS

Emolumentos	R\$	265,94
Ao Estado	R\$	75,79
Ao SEFAZ	R\$	51,79
Ao Registro Civil	R\$	14,03
Ao Tribunal de Justiça	R\$	18,15
Ao Município	R\$	5,26
Ao Ministério Público	R\$	12,82
TOTAL	R\$	443,78

Valor Depositado..... R\$ 443,78

ORIGEM DOS DEPÓSITOS

-Depósito no reintegro em CHEQUE Nº: 76039 C.C.: 0008-1 BCO: AG.:

RECEBI A IMPORTÂNCIA TOTAL ACIMA ESPECIFICADA, DEVENDO
ESTE DOCUMENTO FAZER PARTE INTEGRANTE DO TÍTULO.

BAURU - SP-SP, 15 de agosto de 2023

EDUARDO CARRILHO PALUDETTO - OFICIAL SUBSTITUTO



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QRCode impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>
1115344PJBU000245744FB23F

PELO INTERESSADO

Recebi uma via da presente com o título devidamente formalizado.

Data: ____/____/____

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____